



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL N.º 43/2020

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – JESSICA DE MELO TAKEDA ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 078/2020 – Série “SNI”, de 21 de julho de 2020.

2 – OLIVEIRA NAKASHIMA CONSULTORIA E RH EIRELI ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 082/2020 – Série “SNI”, de 17 de julho de 2020.

3 – P C SANTANA REFRIGERAÇÃO ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 084/2020 – Série “SNI”, de 21 de julho de 2020.

4 – JESSICA DE MELO TAKEDA ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 722/2020 – Série “V”, de 21 de julho de 2020.

Presidente Prudente, 27 de julho de 2020.

VALESCA PARIZZI CAVALHEIRO
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 133/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA ANGELINA BERTON DE AZEVEDO, 0 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.1.3.309.500.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERRACO SERRALHERIA LTDA ME

AVENIDA CÉSAR DE CAMPOS, 235 - DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO ONOFRE GERBASI

Ref. Cadastral: 26.2.3.705.398.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ESPOLTO DE ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO

RUA JOSÉ DE SANTI, 23 - JARDIM IGUAÇU PROLONGAMENTO

Ref. Cadastral: 26.2.4.417.260.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DALGIZA LISBOA DE TORRES

RUA TIJUCA, 180 - JARDIM GUANABARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.218.216.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSEFA DEODATO DO NASCIMENTO

RUA FORTUNATO NETO-MAESTRO, 418 - PARQUE ALVORADA

Ref. Cadastral: 31.1.4.1603.265.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA NÃO DEIXAR CAIR OBJETOS QUE POSSAM PROVOCAR O

ENTUPIMENTO DE CALHAS, NOS IMÓVEIS VIZINHOS

-----tablet-----

RENATA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO

RUA MIGUEL VERDEREZI DI COLLA, 200 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.1.1814.171.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CLEBERSON DA SILVA

RUA JOSÉ LAPERUTA FILHO, 37 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1306.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO SERGIO MOLINA

RUA CÍCERO DE BARROS, 350 - VILA TAZITSU

Ref. Cadastral: 26.4.2.207.180.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARILENA MAZZARO DE OLIVEIRA MONTINI

RUA JONAS PIRES DE CAMPOS, 267 - VILA ESPERANÇA

Ref. Cadastral: 26.4.5.1707.258.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

retirar entulhos depositados na rua ao fundo do imóvel

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 49-28/07/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

LEIA GOMES SERRA

RUA JOSÉ TARIFA CONDE, 1.285 - JARDIM REGINA
Ref. Cadastral: 26.2.5.217.471.1

CARLOS KENDI FUKUHARA

RUA JÚLIO PRESTES, 471 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.3.403.59.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **27 de Julho de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.042 de 15 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.915,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quinze reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	1057	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 58.600,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	678	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 21.591,00
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.860,00
Ficha	682	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 65.264,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	789	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 400,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	936	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 14.200,00
Total				R\$ 163.915,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0002.2.002.00		
Ficha	001	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 58.600,00
Unidade	02.08	Coordenadoria Municipal da Defesa Civil		
Classificação		06.182.0664.2.619.00		
Ficha	056	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 800,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.141.00		
Ficha	688	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 90.715,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	786	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 400,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 638

Página 6

Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação	18.541.0096.2.111.00			
Ficha	937	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.400,00
Órgão	17	Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade	17.01	Direção e Coordenação de Comunicação		
Classificação	04.131.0314.2.322.00			
Ficha	971	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 11.000,00
Total				R\$ 163.915,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 15 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.043 de 15 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.648.817,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.122.0012.2.014.00			
Ficha	113	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 720.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.02	Divisão de Ensino Infantil		
Classificação	12.365.0017.2.648.00			
Ficha	170	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.006.684,00
Classificação	12.365.0017.2.649.00			
Ficha	182	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 618.758,00
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0021.2.028.00			
Ficha	216	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 303.375,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.120.00			
Ficha	283	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000.000,00
Total				R\$ 3.648.817,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0019.2.026.00			
Ficha	203	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.345.442,00
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0021.2.029.00			
Ficha	219	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 303.375,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.120.00			
Ficha	281	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 500.000,00
Classificação	12.365.0113.2.651.00			
Ficha	300	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 500.000,00
Total				R\$ 3.648.817,00



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 15 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.047 de 20 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.310.332,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil, trezentos e trinta e dois reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	113	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 818.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.01	Direção e Coordenação/Atenção Básica		
Classificação		10.301.0039.2.047.00		
Ficha	417	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.914.132,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.141.00		
Ficha	688	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.578.200,00
Total				R\$ 4.310.332,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0021.2.029.00		
Ficha	219	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 318.000,00
Ficha	220	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 500.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.452.0619.2.573.00		
Ficha	374	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.800.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.01	Direção e Coordenação/Atenção Básica		
Classificação		10.301.0039.2.047.00		
Ficha	414	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 114.132,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.578.200,00
Total				R\$ 4.310.332,00



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 20 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.048 de 20 de julho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.131,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e um reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0707.2.661.00		
Ficha	012	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 267,00
Unidade	02.06	Fundo Social de Solidariedade		
Classificação		08.244.0005.2.007.00		
Ficha	033	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	1057	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 144.700,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.02	Divisão de Ensino Infantil		
Classificação		12.365.0017.2.648.00		
Ficha	170	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.120.00		
Ficha	283	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 88.000,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 15.070,00
Ficha	682	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.094,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0648.2.600.00		
Ficha	873	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Classificação		08.244.0762.2.780.00		
Ficha	887	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 160.000,00
Total				R\$ 420.131,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0707.2.661.00		
Ficha	013	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 267,00
Unidade	02.06	Fundo Social de Solidariedade		
Classificação		08.244.0005.2.007.00		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 638

Página 12

Ficha	034	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Classificação		08.244.0706.2.656.00		
Ficha	039	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Ficha	040	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Ficha	041	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Classificação		08.244.0728.2.684.00		
Ficha	042	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Órgão	07		Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	07.02		Divisão de Ensino Infantil	
Classificação		12.365.0017.2.648.00		
Ficha	168	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 3.000,00
Unidade	07.04		Convênio de Ensino Fundamental	
Classificação		12.361.0021.2.029.00		
Ficha	219	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 160.000,00
Unidade	07.11		FUNDEB	
Classificação		12.361.0112.2.120.00		
Ficha	281	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 38.000,00
Classificação		12.365.0113.2.650.00		
Ficha	299	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 50.000,00
Órgão	08		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade	08.01		Direção e Coordenação	
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	336	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 144.700,00
Órgão	11		Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	
Unidade	11.01		Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.	
Classificação		26.782.0064.2.141.00		
Ficha	688	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 18.164,00
Órgão	14		Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.02		Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação		08.244.0075.2.089.00		
Ficha	805	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Total				R\$ 420.131,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 20 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.049 de 21 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.207.769,76 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0760.1.362.00		
Ficha	370	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.207.769,76
Total				R\$ 1.207.769,76

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 21 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.050 de 21 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.461,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.02	Dir. e Coord/PABA		
Classificação		10.301.0487.2.472.00		
Ficha	441	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação		27.813.0327.1.151.00		
Ficha	752	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 320.461,00
Total				R\$ 420.461,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de superávit financeiro de exercício anterior.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 21 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.051/2020

Dispõe sobre o uso de áreas esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esporte, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que as áreas esportivas do município são frequentemente requisitadas por terceiros para promoção dos mais diversos eventos, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios de utilização das referidas, bem como de outros serviços da Secretaria Municipal de Esporte;

DECRETA:

Art. 1º O uso das áreas esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Esporte - SEMEPP poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme estabelecido neste decreto, e desde que a cessão não prejudique a programação normal da unidade ou o calendário desportivo do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo do titular da pasta, poderá ser autorizado o uso das referidas áreas, ainda que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, cívico, cultural, artístico, religioso ou turístico.

Art. 2º Poderá ser dispensado o pagamento da taxa devida:

- I -** às entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta anos) ou portadores de necessidades especiais;
- II -** a entes e/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário da SEMEPP.



Art. 3º Em qualquer caso, para utilização das áreas dispostas neste decreto, será necessária a prestação de caução ou a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º Os preços públicos a serem cobrados pela SEMEPP passam a ser os seguintes:

- I- pela utilização de equipamentos e material permanente:
 - a) colchões a 10 unidades.....55,067 UFM;
 - b) aparelho de som.....23,4031 UFM;
 - c) aparelho desfibrilador.....1.113,600 UFM;
 - d) área de tatame.....1.124.266 UFM.

Parágrafo único. A não devolução do equipamento ou material, no prazo fixado pela SEMEPP, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do preço público.

Art. 5º Em caso de recurso, o valor relativo a sua apresentação não será restituído, mesmo tendo sido favorável ao recorrente.

Parágrafo único. O valor correspondente a qualquer expediente não será devolvido no caso de posterior desistência ou indeferimento.

Art. 6º A autorização de uso das áreas esportivas obedecerá aos seguintes valores e critérios:

- I - Ginásio Municipal de Esportes “Watal Ishibashi” – G.M.E.:
 - a) atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 16,061 UFM;
 - b) promoções com fins lucrativos com a cobrança de ingressos: 600,062 UFM (ao dia);
- II - Ginásio de Esportes da Vila Iti “Marcelo Siqueira”:
 - a) atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 13.473 UFM;
 - b) promoções com fins lucrativos com cobrança de ingressos: 250,199 UFM (ao dia);
- III- Parque “Cel. Miguel Brizolla” – P.U.M.:
 - a) atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 13,473 UFM;
 - b) promoções com fins lucrativos de grande porte, com cobrança de ingresso: 940.713 UFM (ao dia);
- IV - Estádio Municipal “Caetano Peretti”: atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 45.889 UFM;
- V - estádios municipais dos bairros Alexandrina, Brasil Novo, Centro Olímpico, Humberto Salvador, Jardim Everest, Jardim Regina, Mário Amato, Parque do Povo, Rio 400, Santa Paula, Vale do Sol, Vila Iti,



- Jardim Brasília e Watal Ishibashi, Santa Filomena: atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 13.473 UFM;
- VI** - campo de futebol do Parque do Povo e Centro Esportivo “Antonio Benitez” - CEAB: atividades esportivas pelo período de 02 (duas) horas: 45,889 UFM;
- VII** -quadras do Parque do Povo: atividades esportivas amadoras pelo período de 02 (duas) horas: 9.178 UFM;
- VIII** -Estádio Municipal “Eduardo José Farah” - Prudentão: atividades para treinos: 45,889 UFM;
- IX** - Espaço multiuso localizado no Centro Olímpico, para instalação de circos, parques e assemelhados, para período mensal: 2.295,13 UFM.

§ 1º Deverá ser pactuado contrato específico com deveres e direitos entre as partes.

§ 2º Será acrescido um percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores estipulados, quando a utilização ocorrer no período noturno das quadras e campos com prática esportiva.

Art. 7º Para o uso do Estádio Municipal “Eduardo José Farah” - Prudentão, para evento esportivo, com cobrança de ingressos, será cobrado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) da renda bruta auferida pela partida a ser realizada, descontado os encargos mencionados no art. 8º.

§ 1º Eventuais placas publicitárias instaladas no local deverão ser retiradas imediatamente após o evento.

§ 2º Será cobrado o percentual de 4% (quatro por cento) quando o evento a ser realizado utilizar o sistema de iluminação do campo.

§ 3º Para eventos não esportivos com cobrança de ingressos, será cobrado 5% (cinco por cento) da renda estimada.

Art. 8º Todos os encargos relativos às taxas de autorização para realização de eventos, juntos aos órgãos públicos e privados respectivos, ficam a cargo do requerente, devendo comprovar seu recolhimento junto à SEMEPP.

Art. 9º Os valores dos preços públicos dos próprios, sob a responsabilidade da SEMEPP, deverão ser recolhidos em guia própria em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fomento do Esporte Amador de Presidente Prudente - FESAPP, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para promoção com fins



lucrativos e publicitários, e com 05 (cinco) dias para as atividades esportivas amadoras a que se refere.

Parágrafo único. Nos casos tratados no art. 6º, o recolhimento se dará antes a realização do evento.

Art. 10. Competirá à SEMEPP a decisão sobre o deferimento do pedido de qualquer isenção.

Art. 11. Ao requerente caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas no uso do próprio de que trata este decreto.

Art. 12. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado a terceiros, nem responderá por eventual transgressão legal por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos que venham ocorrer durante o uso do próprio público.

Art. 13. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos fundamentadamente pela SEMEPP.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 20.755, de 1º de março de 2010.

Presidente Prudente, 21 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CLAUDINEI QUIRINO DA SILVA
Secretário de Esporte



DECRETO Nº 31.056/2020

*Exonera, a pedido, Educador
Infantil*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 7.842, de 20 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 16 de julho de 2020, a Senhora
REGISLAINE ALVES DA SILVA, do cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de julho de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.057/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Brigada de Incêndio e Emergência, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERADO a Lei nº 9.907/2019, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.986/2019 que institui a Brigada de Incêndio e Emergência no âmbito do município de Presidente Prudente, ligada à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros que compõem a referida Brigada;

DECRETA:

Art. 1º Os membros nomeados para atuar na Brigada de Incêndio e Emergência, no âmbito do município de Presidente, instituída pelo Decreto nº 29.986, de 27 de junho de 2019, passam a ser os seguintes:

- I – Reinaldo Rodrigues dos Santos Filho;
- II – Adilson Agnaldo de Souza;
- III – Celso Santana;
- IV – Daniel Francisco de Andrade;
- V – Elaine Aparecida Maldonado Bertacco;
- VI – Lucas de Toledo Leme Ferreira.

Parágrafo único. O servidor Reinaldo Rodrigues dos Santos Filho segue nomeado com Chefe da Brigada.



GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2020.

NELSON R.BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

FRANCISCO BATISTA LEOPOLDO JÚNIOR
Chefe de Gabinete



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.058/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Renata da Silva Santos, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2.013/2020, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora RENATA DA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de agente comunitário de saúde da família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de escriturário, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.059/2020

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Elena da Silva Cruz, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 885/2020, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ELENA DA SILVA CRUZ, efetiva no cargo de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.061 de 23 de julho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0783.2.834.00		
Ficha	1133	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 30.000,00
Total				R\$ 30.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0783.2.834.00		
Ficha	1130	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 30.000,00
Total				R\$ 30.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 23 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.062 de 23 de julho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação	10.305.0785.2.830.00			
Ficha	1091	3.3.72	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚ	R\$ 171.300,00
Total				R\$ 171.300,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 23 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO 31.063/2020

*Dispõe sobre nomeação de candidato
no cargo de Cozinheira, em
cumprimento a ordem judicial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o acórdão proferido nos autos do processo nº 1005710-03.2017.8.26.0482, da Vara da Fazenda Pública local, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou a sentença de 1º grau, determinando que seja dada posse ao concursado no cargo para qual foi aprovado;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no cargo efetivo de Cozinheira, referente ao concurso público nº 02/2012, em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do processo judicial nº 1005710-03.2017.8.26.0482.

Art. 2º O concursado deverá tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.064 de 23 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 494.250,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Unidade	09.01	Direção e Coordenação		
Classificação		20.606.0681.2.627.00		
Ficha	390	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 6.750,00
Órgão	17	Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade	17.01	Direção e Coordenação de Comunicação		
Classificação		04.131.0314.2.322.00		
Ficha	972	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 487.500,00
Total				R\$ 494.250,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.01	Direção e Coordenação do Museu		
Classificação		13.391.0068.2.082.00		
Ficha	710	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.750,00
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	721	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0089.2.104.00		
Ficha	820	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 267.500,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 120.000,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	952	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Total				R\$ 494.250,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 638

Página 28

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 23 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



PRUDENPREV
DECRETO Nº 31.066/2020

*Dispõe sobre a perda da qualidade
de dependente*

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.480, de 03 de junho de 2015, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **DIEGO D'LUCCA ZENGO** em relação à morte da servidora pública municipal, senhora **Célia Bomfim da Silva**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.250.237.755-4, a partir do dia 20 de julho de 2020, quando o mesmo completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. A cota parte destinada a Diego D'Lucca Zengo deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

Art. 3º. Ante ao disposto nos artigos anteriores, fica concedida pensão, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em decorrência da morte da servidora pública municipal, Senhora **CÉLIA BOMFIM DA SILVA**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.250.237.755-4, ao seu companheiro, **Vlademir Antonio Morello**, no valor integral de seus proventos nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

Art. 4º. As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este decreto retroage seus efeitos em 20 de julho de 2020, data em que Diego D'Lucca Zengo completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 24 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.067 de 24 de julho de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 608.700,00 (seiscentos e oito mil e setecentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0785.2.830.00		
Ficha	1083	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 400.000,00
Ficha	1086	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 208.700,00
Total				R\$ 608.700,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2020.

Município de Presidente Prudente, 24 de julho de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.069/2020

*Exonera, a pedido, Coordenador
Municipal de Proteção e Defesa
Civil.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 24 de julho de 2020, o Senhor **RENATO GOUVEA DE JESUS** do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



DECRETO Nº 31.070/2020

*Exonera, a pedido, Coordenador de
Gestão Educacional.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 24 de julho de 2020, a Senhora **MÁRCIA APARECIDA PINHEIRO JANIAL** do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.072/2020

*Dispõe sobre a medida de quarentena
e a permanência do município na
Fase 02 - Laranja, do Plano São
Paulo, e dá outras providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, permanece na **FASE 02 - LARANJA**, denominada **CONTROLE** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 10 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



Art. 2º Permanecem permitidos somente os serviços já definidos no Decreto anterior, de nº 31.037, de 13 de julho de 2020.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



LEI Nº 10.214/2020

Dispõe sobre a denominação do Centro de Treinamento de Salvamento Aquático e Mergulho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Treinamento de Salvamento Aquático e Mergulho, localizado no Complexo Aquático do Centro Olímpico, neste Município de Presidente Prudente-SP, passa a denominar-se Centro de Treinamento de Salvamento Aquático e Mergulho “Cabo PM Aparecido Salgueiro”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.215/2020

Inclui na Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), mais um item, nos seguintes termos: “Dia Municipal do Socorrista”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de julho.

Autor: Vereador Enio Luiz Tenório Perrone

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.003, de 17/12/1997 (Unificação das Datas Comemorativas), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

“DIA MUNICIPAL DO SOCORRISTA”, a ser comemorado anualmente no dia 11 julho.

Art. 2º Considera-se socorrista o profissional que possui preparo prático-teórico para atuar em atendimentos de primeiros socorros, dentro da estrutura dos serviços de resgate e saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Contratos e seus aditivos



Município de Presidente Prudente

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 – TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO.

Na edição nº 632 do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente, páginas 22 e 23, veiculado no dia 20 de julho de 2020,

onde se lê:

Minuta Termo Aditivo

leia-se:

Termo Aditivo nº 01/2020.

Presidente Prudente, 22 de julho de 2020.

DR. VALMIR DA SILVA PINTO

Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SAÚDE

Av: Washington Luiz, nº 1607 - Centro - CEP 19.010-090 - Presidente Prudente -

Fone: (18) 3226-0920 FAX: 3226-0927 - e-mail:

sms@presidenteprudente.sp.gov.br



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:

DATA:

VALOR R\$:

FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	27/07/2020	60.000,00
----------------------------	------------	-----------

Presidente Prudente, 27 de Julho de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças